

ACÓRDÃO Nº 9939/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 020.909/2014-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre.
4. Responsáveis: Lucides Fernandes Pereira (597.090.571-20); Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (04.648.720/0001-19).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário contra o Sr. Lucides Fernandes Pereira, ex-Presidente da Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, e a própria Associação, ante o não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 700.409/2008, tendo por objeto “Promover a organização produtiva das mulheres rurais da região de Dianópolis e o desenvolvimento sustentável do sudeste tocantinense, através do processamento de frutos do cerrado”, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 47-57).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Lucides Fernandes Pereira e da Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 66.389,00 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, a partir de 10/07/2009 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9939-31/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral